



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

***LEI Nº 290/2001.***

**SÚMULA.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Fundo Municipal de Turismo do Município de Nova Laranjeiras".

O Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS – FUNTUR**, com receitas e escrituração da contabilidade própria, vinculada ao Departamento de Esportes e Recreação do Município.

Art. 2º - Os recursos do **FUNTUR** serão destinados a promoção de eventos e atividades visando definir a identidade turística do Município, ao estímulo de investimentos públicos e privados na área do turismo, a divulgação do potencial turístico de Nova Laranjeiras, além da conscientização das lideranças públicas e privadas para a importância do turismo em nossa cidade.

Art. 3º - Constituem receitas do **FUNTUR** os produtos das seguintes arrecadações:

- I - transferências do Município, do Estado e da União;
- II - transferências de instituições privadas;
- III- juros bancários;
- IV – rendimentos auferidos com aplicação dos recursos do **FUNTUR**;
- V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao **FUNTUR**;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;
- VIII- recursos arrecadados através de taxas a ele destinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo FUNTUR serão aplicados nas atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

I – na aquisição de materiais necessários a promoção de eventos relacionados ao turismo;

II – na locação de imóveis para o desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários a execução do Plano Municipal de Turismo;

III – no atendimento das despesas urgentes, objetivando as interesses do respectivo Fundo.

Art. 5º - Os recursos destinados ao FUNTUR serão centralizados em conta especial, mantida em Agência Bancária no Município, denominada de “Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras – Pr., 11 de dezembro de 2001.

  
NELCIDIA ROSA  
Prefeito Municipal